



**ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE
LIVRE ADMISSÃO
DO CENTRO NORDESTE
MINEIRO LTDA.**

CREDICENM

Aprovado na AGE de 29/01/2010

ÍNDICE

Título	Capítulo	Seção	Descrição
I			Da natureza jurídica, da denominação, da sede, do foro, do prazo de duração, da área de ação e do exercício social
II			Do objeto social
III			Dos associados
	I		Dos direitos
	II		Dos deveres e das obrigações
	III		Da demissão, da eliminação e da exclusão de associados
IV			Do capital social
V			Do balanço, das sobras, das perdas e dos fundos sociais
VI			Das operações
VII			Dos órgãos sociais
	I		Das assembleias gerais
		I	Da assembleia geral ordinária
		II	Da assembleia geral extraordinária
	II		Dos órgãos de administração
		I	Das condições de ocupação dos cargos de administração
		II	Da investidura e do exercício dos cargos de administração
		III	Do conselho de administração
		IV	Da diretoria executiva
	III		Do conselho fiscal
		I	Da composição do conselho fiscal
		II	Da investidura, do exercício e do mandato do conselho fiscal
		III	Das ausências, dos impedimentos e da vacância do conselho fiscal
		IV	Da reunião do conselho fiscal
		V	Da competência do conselho fiscal
VIII			Da ouvidoria
	I		Dos critérios de designação e de destituição do ouvidor e o tempo de duração do seu mandato
	II		Do compromisso da <i>Cooperativa</i> com a ouvidoria
	III		Das atribuições da ouvidoria
IX			Da responsabilidade dos ocupantes de cargos dos órgãos sociais e do processo eleitoral na <i>Cooperativa</i>
	I		Da responsabilidade
	II		Do processo eleitoral
X			Do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - Sicoob, do Sistema Local e do Sicoob Brasil
XI			Da dissolução e da liquidação
XII			Das disposições gerais

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Nordeste Mineiro Ltda. - CREDICENM, constituída em 10 de janeiro de 1.997, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Regida pelo disposto nas Leis 5.764, de 16/12/1971, 4.595, de 31/12/1964, 10.406, de 10/1/2002 e Lei Complementar 130, de 17/4/2009, nos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da Cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede e administração: Praça JK, nº 333 - Centro, CEP 39740 000 na cidade Guanhães, Estado de Minas Gerais - MG;
- II. foro jurídico: Guanhães, Estado de Minas Gerais - MG;
- III. área de ação limitada aos municípios de Guanhães, Água Boa, Braúnas, Carbonita, Coluna, Coroaci, Datas, Dom Joaquim, Dolores de Guanhães, Ferros, Itamarandiba, José Raydan, Nacip Raydan, Peçanha, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Serra Azul de Minas, Serro, Virginópolis, Virgolândia, todos pertencentes ao Estado de Minas Gerais - MG;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto:

- I. praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações dentre outras: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições financeiras, públicas e ou privadas bem como aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com ou sem emissão de certificado, visando preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar os recursos.
- II. proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem o aprimoramento da produção e qualidade de vida;

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Poderão associar-se à *Cooperativa* quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam domiciliadas na área de ação da *Cooperativa*.

Parágrafo único. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o livro ou ficha de matrícula.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I. tomar parte das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que atendidas, quando existente(s), as disposições regulamentares e as previstas no Regimento Eleitoral;
- III. beneficiar-se das operações e serviços objeto da *Cooperativa*, de acordo com este Estatuto Social e as regras estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
- IV. examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das Assembléias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- V. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier;
- VI. possuir recibos nominativos de suas quotas partes;
- VII. solicitar pessoalmente ou por escrito, quando desejar, os recibos nominativos de suas quotas partes;
- VIII. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IX. tomar conhecimento dos regulamentos internos da *Cooperativa*.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º - São deveres e obrigações dos associados:

- I. cumprir, fielmente, as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;

- II. satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a *Cooperativa*, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos, todos os instrumentos contratuais firmados com a *Cooperativa*;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. responder limitadamente pelos compromissos da *Cooperativa*, até o valor das quotas partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos nos termos, prazos e condições deliberados em Assembléia Geral e só depois de judicialmente exigidos da sociedade;
- V. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nos orçamentos;
- VI. permitir ampla fiscalização em seus bens dados em garantias, por preposto da *Cooperativa*, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento, e do Banco Central do Brasil;
- VII. depositar, preferencialmente, suas economias e poupanças na *Cooperativa*;
- VIII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da *Cooperativa*;
- IX. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais.

Art. 7º O associado, que aceitar o trabalho remunerado e permanente na *Cooperativa*, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 8º As obrigações do associado falecido, contraídas com a *Cooperativa* e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito e levada ao conhecimento do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou ficha de Matrícula, mediante assinatura de termo do associado demissionário e da Singular.

Art. 10 Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- I. venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que o desabone no conceito da *Cooperativa*;

- III. faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a *Cooperativa* ou causar-lhe prejuízo.
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, os previstos no artigo 7º.

Art. 11 A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor-Presidente.

§ 1º Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessas e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação;

§ 2º O associado eliminado poderá interpor no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral que se realizar.

§ 3º Não havendo interposição de recurso, o associado eliminado poderá associar-se novamente após 01 (um) ano da data de eliminação, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 12 A exclusão do associado ocorrerá:

- I. quando se der a dissolução da pessoa jurídica;
- II. a morte da pessoa física;
- III. a perda da capacidade civil, se esta não for suprida;
- IV. da perda do vínculo comum que lhe facultou entrar na *Cooperativa*.

Art. 13 Nos casos, de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas deliberadas em Assembléia Geral observado o disposto no presente Estatuto Social.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 O capital social dividido em quotas partes no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e o de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 15 O Capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas de subscrição inicial e as dos aumentos de capital, realizadas 50% (cinquenta por cento) no ato, e as restantes em até 01 (um) ano.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever menos do que 50 (*cinquenta*) quotas partes previstas neste Estatuto Social, nem mais de 1/3 (um terço) do total delas.

§ 2º Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, no mínimo, o equivalente a 10 (*dez*) quotas.

§ 3º Para o aumento contínuo ou eventual do capital o Conselho de Administração da *Cooperativa* poderá criar regras aplicáveis aos associados no Regimento Interno, estabelecendo valores de subscrições e integralizações que poderão ser descontadas dos vencimentos, debitadas em conta corrente ou ainda depositadas no caixa da *Cooperativa*, respeitado o número mínimo de quotas estabelecidos no parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 5º As quotas-parte do capital integralizado não responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*.

Art. 16 A critério do Conselho de Administração, o capital poderá ser resgatado quando de iniciativa do próprio associado, respeitando a preservação do capital mínimo estabelecido por este Estatuto Social e a preservação da integridade do patrimônio líquido e de referência, conforme regulamentação em vigor, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo da instituição.

Art. 17 A restituição de capital por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 12 prestações mensais.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros, quando houver, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a Assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, poderão a devolução do capital e juros ser feitos no ato, a critério do Conselho de Administração, desde que não haja previsão de perdas no semestre.

§ 3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, esta poderá efetuar-la a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

§ 4º Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo nº. 368 da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na *Cooperativa* e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte.

§ 5º Sendo realizada a compensação citada no caput deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à *Cooperativa* perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

§ 6º É vedado alienar quotas partes ou dá-las em penhor a associados ou a terceiros, mas seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Art. 18 Os herdeiros dos sócios falecidos terão o direito dos valores das quotas partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar subrogados nos direitos do “*de cujus*”, se de acordo com este Estatuto Social, puderem e quiserem fazer parte da *Cooperativa*.

Art. 19 O Conselho de Administração da *Cooperativa* fixará a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, em relação aos empréstimos, levantados pelos associados.

Art. 20 Poderão ser pagos, aos associados, juros sobre o capital integralizado, limitados ao valor da taxa referencial Selic para títulos federais ou outra determinação oficial regulamentar.

Art. 21 A readmissão de associado desligado compulsoriamente ou espontaneamente, tendo-se em vista o preceituado no Cap. III deste Estatuto Social, deverá preencher os requisitos exigidos de cooperado iniciante, de acordo com o estabelecido no mesmo Estatuto.

TÍTULO V DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 22 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes mensais.

Art. 23 A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

- I. No mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. No mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- III. O saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*.

Art 24 As sobras líquidas, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembléia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*;

- II. pela constituição de outros fundos;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras líquidas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor do capital integralizado.

Art. 25 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*, de acordo com normativo próprio.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privados.

§ 2º Os fundos mencionados neste artigo, Fundo de Reserva e Fates, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

§ 3º Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

Art. 26 As doações sem destinação específica reverterem também em favor do Fundo de Reserva.

Art. 27 A *Cooperativa* poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 28 Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão rateados entre os associados proporcional a suas operações realizadas com a *Cooperativa*

Art. 29 Mediante decisão da assembléia geral, a *Cooperativa* poderá compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Parágrafo único. Para o exercício da faculdade de que trata o caput deste artigo, a *Cooperativa* deverá manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 30 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Art. 31 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por Cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por Cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 32 A *Cooperativa* exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva e,
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 33 A Assembléia Geral dos associados poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, dentro dos limites das leis e deste Estatuto. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As decisões tomadas em Assembléia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembléia Geral poderá ser suspensa desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

§ 3º Para continuidade da assembléia, nos termos previstos no parágrafo anterior, é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto nos casos que o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 34 Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 35 A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação da área de ação da *Cooperativa*;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 1 (uma) hora, desde que constem expressamente no Edital de Convocação.

Art. 36 No Edital de Convocação da Assembléia Geral, deverá constar:

- I. a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a seqüência ordinal das convocações;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e em caso de reforma de Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de associados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de *quorum* da instalação;
- VI. a data, o nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizerem a convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 37 O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. metade mais um, do número dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença das Assembléias Gerais.

Art. 38 Cada associado tem direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 39 As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no art. 46 da Lei 5.764, de 16/12/1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 40 Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, auxiliado pelo Diretor-Administrativo, que lavrará a ata, sendo, por aquele, convidados a participar da mesma os demais ocupantes de cargos sociais.

§ 1º Na ausência do Diretor-Presidente, assumirá a presidência da Assembléia Geral o Diretor-Administrativo, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariado por associado indicado, na ocasião.

§ 3º Quando a Assembléia Geral for convocada pela *Cooperativa* central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Cooperativa* central e secretariados por convidado pelo primeiro.

Art. 41 Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e de fixação de honorários, todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na Assembléia Geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de Administração, o Diretor-Presidente, logo após a leitura dos relatórios da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O presidente indicado escolherá entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 42 As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

Art. 43 O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembléias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores presentes, e por uma comissão de 03 (três) associados indicados pelo plenário, e, ainda por quantos mais queiram fazê-lo.

Art. 44 Devem também constar da ata da Assembléia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de Estatuto Social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 45 Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Art. 46 Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da *Cooperativa*, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 47 É da competência das Assembléias Gerais, a eleição e destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo às normas usuais, entretanto as decisões sobre eliminações, destituições e recursos somente poderão ser tomadas em votação secreta.

§ 2º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 48 A Assembléia Geral poderá ficar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 49 A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços dos dois semestres do exercício;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV. quando prevista, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária;
- VI. filiação ou desfiliação à Central das Cooperativas de Crédito do Estado de Minas Gerais – Sicoob Central Cecremge;
- VII. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor do capital integralizado;

§ 1º A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

§ 2º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo;

§ 3º As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 50 A Assembléia Geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 51 É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 52 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, e por Diretoria Executiva, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- V. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de Cooperativa central de crédito.

§ 1º Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º As vedações previstas no artigo anterior aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

Art. 54 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. Os impedimentos previstos no caput deste artigo aplicam-se, inclusive, aos diretores nomeados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55 É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da *Cooperativa*, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não Cooperativa.

Art. 56 É de competência do Conselho de Administração a destituição dos membros da Diretoria-Executiva, inclusive do Diretor-Presidente.

Art. 57 Salvo justificativa por escrito e aceita pelo conselho de administração da *Cooperativa*, perderá automaticamente seu mandato o membro do Conselho de Administração que não comparecer aos cursos relacionados a sua área de atuação na *Cooperativa*, e promovidos pela Sicoob Central Cecremge, diretamente ou mediante convênio/contrato com empresa ou profissional especializado em ministrar cursos.

Art. 58 Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 59 As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho de Administração e Fiscal, devem ser completas e registradas na *Cooperativa*, até 03 (três) dias corridos após a publicação do Edital de Convocação onde deverá constar da pauta, o Pleito em questão, salvo na hipótese da *Cooperativa* possuir Regimento Eleitoral, que disciplinará todo o processo.

Parágrafo único. Quando não ocorrer registro de chapa, na forma prevista neste artigo e no regimento eleitoral, os candidatos serão indicados durante a Assembléia Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 A *Cooperativa* será administrada por um Conselho de Administração, e por Diretoria Executiva, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social composto de 11(onze) membros, todos efetivos, pessoas físicas, associados e eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo único. O pagamento, ou não, de honorários da Diretoria Executiva e de cédulas de presença aos Conselheiros de Administração, bem como os seus valores, serão decididos pela Assembléia Geral.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Apenas 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão fazer parte da Diretoria Executiva.

§ 2º A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Diretor-Presidente, da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- II. delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição.

§ 1º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 2º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Diretor-Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar assembléia geral para o preenchimento dos mesmos.

Art. 64 Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 65 Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto Social, os parentes dos membros do Conselho Fiscal até o 2º grau, em linha direta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social:

- I. examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da *Cooperativa*, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;
- II. adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em Assembléia Geral;
- III. deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados;
- IV. deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V. verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VI. elaborar e aprovar os regulamentos e regimentos interno;
- VII. fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos;
- VIII. nomear dentre seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los, inclusive o Diretor Presidente;
- IX. contratar os serviços de auditoria independente;
- X. contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto legal, em conjunto com outro executivo nomeado, nos termos do Regimento Interno;
- XI. estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da *Cooperativa* e o da contabilidade de demonstrativos específicos;

- XII.** delegar poderes aos Diretores Executivos, deixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 02 (dois), obedecido o Regulamento Interno da *Cooperativa*.
- XIII.** estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XIV.** aprovar as despesas de administração e fixar taxas e tarifas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- XV.** deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- XVI.** elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) e do Fundo de Reserva, encaminhando-as com parecer à Assembléia Geral;
- XVII.** elaborar e submeter à decisão da Assembléia Geral proposta de criação de fundos;
- XVIII.** propor à Assembléia Geral a participação no capital de Banco Cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XIX.** estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.
- XX.** fixar os honorários, as gratificações, a remuneração variável em razão do cumprimento de metas e os encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva, limitados ao valor global definido pela Assembléia Geral;
- XXI.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- XXII.** deliberar sobre operações de crédito concedidas aos Diretores Executivos, seus familiares, e às empresas das quais participem;
- XXIII.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV.** acompanhar e adotar medidas de saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV.** acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI.** deliberar sobre a devolução parcial de cotas de capital de associados;

Art. 67 Além das atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas às atividades da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro Diretor, a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédulas de créditos, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de créditos, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência e outros papéis.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 68 Conselho de Administração entre si nomeará uma diretoria executiva composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

§ 1º Não pode compor o Conselho de Administração, parentes entre si até 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º Apenas 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão fazer parte da Diretoria Executiva.

§ 3º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 69 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução de Diretores.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 70 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo e este pelo Diretor Financeiro, o qual, ainda, poderá ser substituído por conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 1º Se ficarem vagos, por prazo superior a 90 (noventa) dias dois cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá, dentre seus pares, os ocupantes dos cargos vagos.

§ 2º Ocorrendo vacância do (s) cargo (s) da Diretoria Executiva, os conselheiros efetivos, entre eles, designará (ão) sucessor (es) que cumprirá (ão) apenas o tempo remanescente do mandato do (s) antecessor (es).

§ 3º Até a posse de substituto(s), observar-se-á o disposto no Parágrafo 1º deste caput.

§ 4º Salvo justificativa por escrito, perderá automaticamente seu mandato o membro da Diretoria Executiva que não comparecer aos cursos relacionados à sua área de atuação na *Cooperativa*, e promovidos pelo SICOOB CENTRAL CECREMGE diretamente ou mediante convênio/contrato com empresa ou profissional especializado em ministrar cursos.

Art. 71 Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72 Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar a *Cooperativa* em seus serviços e operações;
- II. contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
- III. estabelecer as normas de controle das operações e serviços;
- IV. contratar executivos, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha direta ou colateral;
- V. contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;
- VI. delegar competência individual a cada um dos Diretores para a administração da *Cooperativa*, fixando-lhes áreas de atribuições;
- VII. delegar poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades.
- VIII. elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, os Regulamentos e Regimentos Internos.
- IX. executar outras atividades correlatas não previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Além das atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos.

Art. 73 Ao Diretor-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

- II. representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - a. relatório da Gestão;
 - b. balanço;
 - c. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d. parecer do Conselho Fiscal;
 - e. parecer do serviço de auditoria, quando houver.
- IV. em conjunto com o Diretor-Administrativo ou Financeiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- V. supervisionar todos os atos de gestão da entidade;
- VI. dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios sociais;
- VII. assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- VIII. outras que a Diretoria Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

Art. 74 Ao Diretor Administrativo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II. comandar e coordenar todos os serviços administrativos da *Cooperativa*, particularmente relacionados com departamento pessoal;
- III. responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção das contas de depósitos, de conformidade com a Resolução 2.025 do Banco Central do Brasil;
- IV. formular, em conjunto com o Diretor-Financeiro, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- V. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- VI. assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VII. orientar a execução e acompanhar a contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IX. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- X. outras que a Diretoria Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

Art. 75 Ao Diretor Financeiro cabe, entre outras dirigir as funções correspondentes às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e outras regimentais);

- I. substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos eventuais;
- II. coordenar as operações da *Cooperativa*;
- III. deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para a sua alçada, as operações de crédito geral da *Cooperativa*, conforme dispuser o Regimento Interno;
- IV. responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de créditos, assistentes e assessores técnicos;
- V. fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes a prática de crédito especializado e sua política;
- VI. formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor-Presidente, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- VII. assinar em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VIII. responsabilizar-se pelos serviços atinentes a área contábil, de conformidade com o Banco Central do Brasil;
- IX. responsabilizar-se pela execução das atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- X. responsabilizar-se pela execução das atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo de risco, etc);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;
- XIII. outras que a Diretoria Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76 O mandato outorgado pela Diretoria Executiva deverá constar, expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes e de nulidade da Procuração, o prazo de validade do mesmo, que não poderá ser superior ao prazo de Gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados. Do mandato deverá também constar expressamente que os mandatários deverão sempre agir em conjunto de pelo menos dois, independentemente de serem os procuradores diretores eleitos e/ou executivos contratados.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 77 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembléia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo único. A cada eleição, será renovado, ao menos, o mandato de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA, DO EXERCÍCIO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 78 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 79 A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Para efeito do exercício de cargos do Conselho Fiscal aplica-se as condições de elegibilidade dispostas neste Estatuto Social.

SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 80 Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de a ordem de votação, em caso de empate, primeiro por antiguidade como associado da Cooperativa e segundo por ordem decrescente de idade.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 81 O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 82 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Art. 83 O pagamento, ou não, de cédulas de presença aos membros do Conselho Fiscal, bem como os seus valores, serão decididos pela Assembléia Geral.

Art. 84 As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação dos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

§ 1º Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Art. 85 O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da *Cooperativa*, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

Art. 86 Examinará a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração.

Art. 87 Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

Art. 88 Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

Art. 89 Salvo justificativa por escrito e aceita pelo Conselho Fiscal da Cooperativa, perderá automaticamente seu mandato o membro do Conselho Fiscal que não comparecer aos cursos relacionados à sua área de atuação na Cooperativa e promovidos pela Sicoob Central Cecremge, diretamente ou mediante convênio/contrato com empresa ou profissional especializado em ministrar cursos.

Art. 90 As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho Fiscal, devem ser completas e registradas na *Cooperativa*, até 03 (três) dias corridos após a publicação do Edital de Convocação onde deverá constar na pauta, o pleito em questão, salvo na hipótese da *Cooperativa* possuir regimento eleitoral que disciplinará todo o processo.

Art. 91 Quando não ocorrer registro de chapa, na forma prevista neste artigo e no regimento eleitoral, os candidatos serão indicados durante a Assembléia Geral.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 A fiscalização será exercida, incluindo:

- I. Examinar a escrituração dos livros da Tesouraria;
- II. Contar mensalmente os saldos de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- III. Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da *Cooperativa*;
- IV. Examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;
- V. Verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- VI. Verificar se os empréstimos concedidos pelos Diretores, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- VII. Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- VIII. Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IX. Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- X. Examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- XI. Verificar se o Conselho de Administração se reúne regularmente;
- XII. Verificar o regular funcionamento da *Cooperativa* junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- XIII. Apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- XIV. Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- XV. Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos funcionários da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

Art. 93 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembléia Geral.

TÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 94 A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela *Cooperativa* e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 95 O ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e terá o prazo de mandato de 2 (*dois*) anos, podendo ser renovado.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo Conselho de Administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa; ou
- IV. desligamento da *Cooperativa*.

§ 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO II DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 96 Em relação à Ouvidoria, a *Cooperativa* se compromete a:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria; e

- VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 97 Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da *Cooperativa*;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 30 (trinta) dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V. propor ao Conselho de Administração da *Cooperativa* medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- VI. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, por intermédio da Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

TÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 98 Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 99 Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a *Cooperativa*, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 100 Os administradores da *Cooperativa* respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela *Cooperativa* durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 101 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado no Regimento Eleitoral da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 102 A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO X DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL - DO SICOOB BRASIL E DA CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 103 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Brasil;
- II. pelas Cooperativas centrais associadas a essa Confederação;
- III. pelas Cooperativas singulares associadas às respectivas Centrais;
- IV. pelo Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob; e
- V. pelas instituições vinculadas a esse Sistema.

§ 1º O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo órgão de administração do Sicoob Brasil, aplicáveis às Cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A marca “Sicoob” é de propriedade do Sicoob Brasil e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas do Sicoob Brasil.

Art. 104 A *Cooperativa*, juntamente com o Sicoob Central e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o Sistema Sicoob.

Parágrafo único. A associação ou a desassociação da *Cooperativa* ao Sicoob Central Cecremge será deliberada pelo Conselho de Administração.

Art. 105 A *Cooperativa* para participar do processo denominado centralização financeira” que é gerido e administrado pela Sicoob Central Cecremge deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequada e suficientes, acatando e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da Central, à qual a *Cooperativa* é associada, em especial permitir que a referida Central possa auditá-la, tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza, bem como manter a disposição do Banco

Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem.

Art. 106 A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Nordeste Mineiro Ltda. - CREDICENM como filiada ao Sicoob Central Cecremge, regendo-se, também, por suas normas, sobretudo as previstas no Regimento Interno do Sicoob Central Cecremge, só podendo desfiliar-se com autorização prévia de sua assembléia geral, assegurada a participação e a manifestação do Sicoob Central Cecremge no conclave, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

Art. 107 As ações do Sicoob Local em Minas Gerais, definidas neste Estatuto Social, são coordenadas pela Central, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

Art. 108 Ao Sicoob Central Cecremge, como coordenadora das ações de suas filiadas, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades do sistema Sicoob Central Cecremge.

Parágrafo único. O Sicoob Central Cecremge fica, ainda, investido de poderes especiais para representar a *Cooperativa* judicial e extra-judicialmente, independente de mandato ou de autorização assemblear específicas, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

Art. 109 O Sicoob Central Cecremge com vista à excelência do processo de autogestão, poderá proceder na *Cooperativa* as medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativo-operacional e de cogestão temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais, regulamentares e internas, ou acarretar risco para a solidez da Sociedade, estando autorizada a desenvolver/desempenhar as seguintes ações/funções, dentre outras:

- I. promover auditoria nas demonstrações financeiras da *Cooperativa*, relativas às datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência;
- II. assegurar o cumprimento da regulamentação do sistema de controles internos da *Cooperativa*;
- III. coordenar, com os poderes inerentes, a participação da *Cooperativa* e demais filiadas no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive, em nome delas, firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta Reserva Bancária e utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da *Cooperativa* se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;
- IV. acompanhar diretamente, por profissional que designar a quem a *Cooperativa* deve conferir os necessários poderes gerenciais e assegurar plenas condições de trabalho a administração desta, temporariamente, quando o quadro de

irregularidades ou a situação econômico-financeira representar/denotar risco para a solidez da própria Sociedade e/ou do sistema.

§ 1º A filiação ao Sicoob Central Cecremge importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, para com as obrigações assumidas nos termos do inciso IV do parágrafo anterior.

§ 2º A vinculação do Sicoob Central Cecremge não afeta a sua autonomia societária e, exceto convenção por escrito, nem implica responsabilidade, ainda que subsidiária, do Sicoob Central Cecremge por compromissos assumidos pela *Cooperativa* ou a esta imputados.

§ 3º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Cecremge perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Cecremge, estabelecida no § 1º e no § 2º deste artigo.

§ 4º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Cecremge, salvo nos casos do § 1º e do § 2º deste artigo.

§ 5º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Cecremge, considerado o conjunto delas como um sistema integrado.

§ 6º Caso a *Cooperativa* dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza o Sicoob Central Cecremge, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Cecremge e na insuficiência deste, com o patrimônio dos administradores.

Art. 110 A *Cooperativa* reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a Sicoob Central Cecremge.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 111 A *Cooperativa* dissolver-se-à voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade, devendo, oportunamente ser nomeado um ou mais liquidantes e 03 (três), membros do Conselho Fiscal para proceder sua dissolução, se for o caso.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da *Cooperativa*:

- a. A alteração de sua forma jurídica;
- b. A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 14º, deste Estatuto Social, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c. O cancelamento da autorização para funcionar;
- d. A paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não a realize por sua iniciativa.

Art. 112 Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1º A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 113 A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Minas Gerais.

Art. 114 Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. No caso de dissolução da *Cooperativa*, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos, de acordo com o Art. 19º, incisos "I" e "II" serão destinados de acordo com a lei em vigor.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 A filiação ou desfiliação da sociedade à *Cooperativa Central de Crédito* deverá ser deliberada pela Assembléia Geral.

Art. 116 Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 117 Os prazos previstos nesse Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Confere com original lavrado em livro próprio.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição realizada em 10 de janeiro de 1997, foi alterado parcialmente na Assembléia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 1999, alterado integralmente nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 03 de março de 2009 e nesta data de 29 de janeiro de 2010.

Guanhães – MG, 29 de janeiro de 2010.

Carla Maria Gonçalves Correa Generoso
Diretora Presidente

Délia da Mota Couto Bicalho
Diretora Administrativa

Márcia Caldeira Euzébio
Diretora Financeira